



# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA.  
NESTA DATA

EM 17/11/2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

### RESOLUÇÃO N° 152/2025-DPPB/CS

**Dispõe sobre a gestão da identidade visual da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e institui o Manual de Aplicação da Identidade Visual.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012, e pela Lei Complementar Estadual nº 33, de 02 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa, funcional e financeira da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme disposto no art. 134, §2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os valores institucionais da inovação, da modernização e da transparência na utilização dos recursos disponíveis para o alcance da missão constitucional da Defensoria Pública;

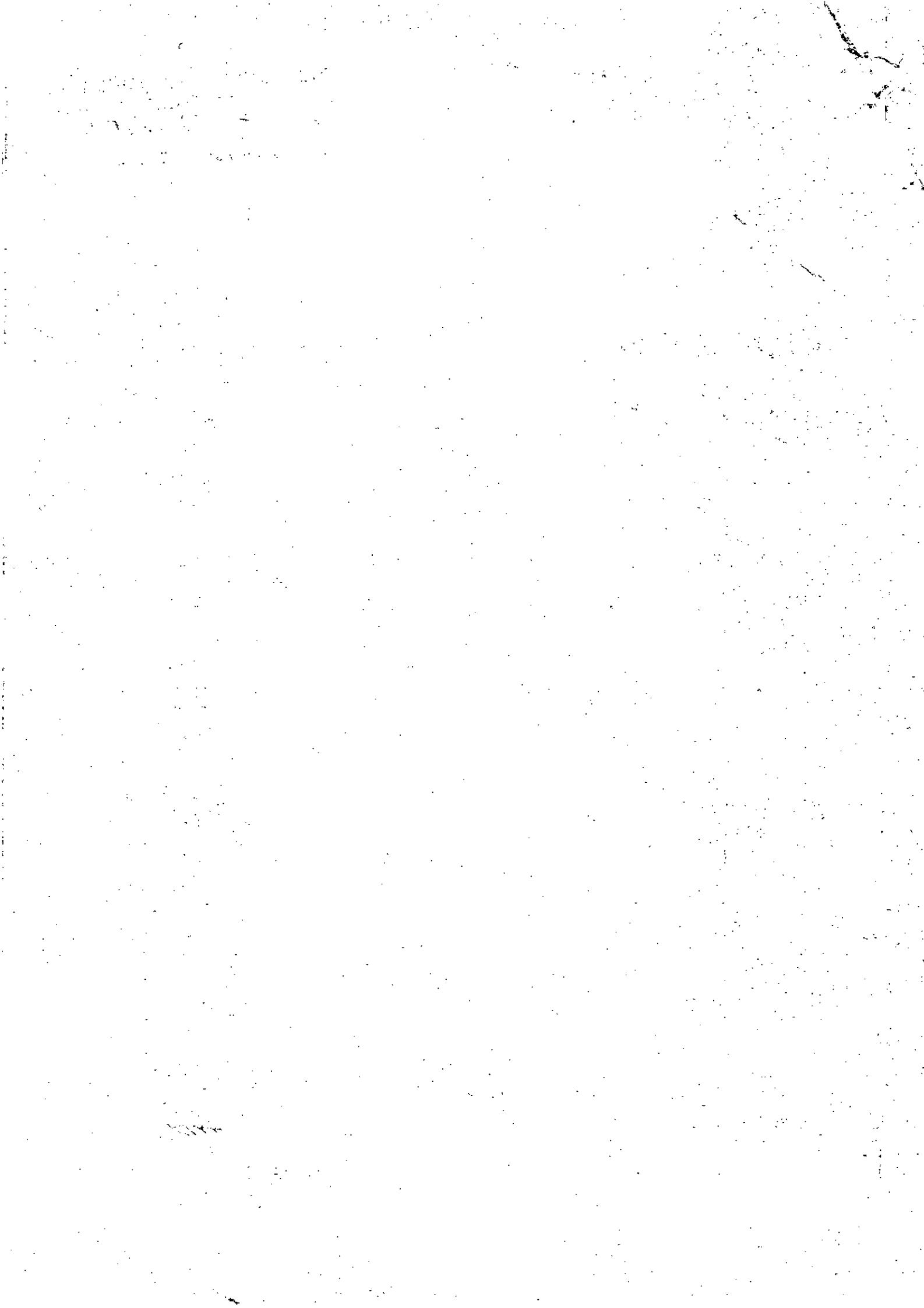
**CONSIDERANDO** que a imagem é elemento fundamental à credibilidade institucional e que a marca da Defensoria Pública do Estado da Paraíba é atributo indispensável à sua consolidação e fortalecimento perante a sociedade;

**CONSIDERANDO** que, dentre todos os elementos de identidade visual, a marca é o mais representativo, por identificar a instituição de forma rápida, direta e inequívoca;

**CONSIDERANDO** que a consolidação da identidade visual da Defensoria Pública, além de facilitar a correta identificação e o conhecimento a respeito da instituição, representa importante instrumento de afirmação da imagem institucional, promovendo a profissionalização da comunicação interna e externa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar e estabelecer parâmetros de referência para a utilização da marca institucional;

*7025*





# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

## RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a gestão da identidade visual da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e aprovar o Manual de Aplicação da Identidade Visual..

**Art. 2º** O Manual de Aplicação da Identidade Visual da Defensoria Pública estabelece normas e critérios técnicos de reprodução da marca nos suportes gráficos e eletrônicos, devendo ser utilizado como referência obrigatória para a aplicação da logo em todos os suportes físicos e elementos de design gráfico de uso institucional.

§1º Todos os órgãos de Administração, execução e atuação da Defensoria Pública do Estado da Paraíba deverão utilizar o Manual de Aplicação da Identidade Visual no desenvolvimento e na execução da sinalização de seus edifícios, programas e campanhas institucionais, com vistas à unificação da imagem institucional.

§2º Os elementos de design gráfico de uso institucional deverão ser atualizados em conformidade com o disposto no Manual de Aplicação da Identidade Visual.

**Art. 3º** A logo aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado é o símbolo visual oficial da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

§1º É obrigatório o uso da logo em papéis utilizados para atos, ofícios, convites, petições, relatórios e demais publicações de caráter oficial.

§2º A substituição gráfica da logo em prédios e materiais institucionais ocorrerá de forma gradativa, observadas as disponibilidades orçamentárias.

§3º O estoque de materiais gráficos que contenham a logo anterior poderá ser utilizado até sua completa extinção.

**Art. 4º** Compete à Diretoria de Comunicação Social, em atuação conjunta com a Gerência de Tecnologia da Informação da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, adotar as seguintes providências:

I – zelar pela correta aplicação do Manual de Aplicação da Identidade Visual no âmbito institucional;

II – assegurar a uniformidade da identidade visual em todas as mídias, projetos, programas e ações institucionais, bem como na sinalização dos prédios, veículos e demais bens patrimoniais;

III – implementar o padrão gráfico para os sistemas internos utilizados pela Defensoria Pública, garantindo a correta aplicação da identidade visual em peças de comunicação e identificação, inclusive em materiais elaborados por terceiros ou parceiros institucionais.

-722-



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**Art. 5º** Não será permitida a utilização de logos personalizadas por órgãos ou Núcleos institucionais, salvo em aplicações conjuntas com a logo da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e desde que criadas pela Diretoria de Comunicação Social e previamente aprovadas pelo Defensor(a) Público(a)-Geral.

§1º As representações gráficas dos órgãos e Núcleos ficam restritas ao formato de endosso, conforme orientações do Manual de Aplicação da Identidade Visual.

§2º A logo da Defensoria Pública poderá ser aplicada juntamente a outras, desde que respeitadas as especificações do Manual de Aplicação da Identidade Visual.

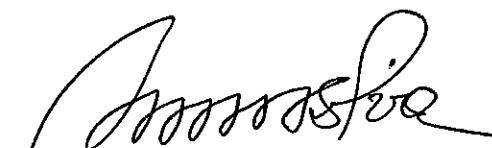
§3º Será permitida a criação de logos específicas para eventos, projetos, programas de rádio, TV, podcasts, publicações, sistemas e softwares, desde que não sejam utilizadas como chancela nas peças de divulgação e mantenham clara vinculação à logo oficial da Defensoria Pública.

**Art. 6º** O Manual de Aplicação da Identidade Visual poderá ser objeto de revisão e/ou atualização, mediante aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

**Art. 7º** O Manual de Aplicação da Identidade Visual será disponibilizado no portal eletrônico da instituição.

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 23 de outubro de 2025.

  
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

